



PROJETO DE LEI Nº 017 /2026

**INSTITUI O PROGRAMA “BETIM
ATIVA” PARA ORIENTAÇÃO E
INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADE
FÍSICA EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa Betim Ativa, destinado à promoção da atividade física orientada e de hábitos saudáveis da população, sob coordenação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido em academias ao ar livre, praças, parques e demais espaços públicos adequados à prática de atividade física.

Art. 3º As ações do Programa poderão consistir em:

- I – Orientação básica quanto à utilização correta dos equipamentos de ginástica;
- II – Esclarecimentos sobre alongamento, postura e prevenção de lesões;
- III – incentivo à prática segura e regular de atividades físicas;
- IV – Ações educativas voltadas à promoção da saúde e do bem-estar.

Parágrafo único. As orientações não substituem acompanhamento médico ou programas terapêuticos individualizados.

Art. 4º Para a execução do Programa, o Poder Executivo **poderá**, conforme conveniência e disponibilidade administrativa e orçamentária:

- I – Designar profissionais de educação física legalmente habilitados, vinculados a programas municipais já existentes;
- II – Firmar convênios ou parcerias com instituições de ensino superior, especialmente aquelas que possuam cursos de Educação Física, para participação de estagiários, observada a legislação vigente;

III – celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 1º A atuação de estagiários deverá ocorrer exclusivamente sob supervisão de profissional habilitado.

§ 2º A participação dos profissionais e estagiários não implicará criação de cargos ou vínculo empregatício diverso do já existente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá divulgar, por meios físicos e digitais, os locais e horários das ações de orientação do Programa, com o objetivo de garantir amplo acesso à informação pelos munícipes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para sua adequada execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 26 de janeiro de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
(Kenin do G10)
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei institui o Programa Betim Ativa, sob coordenação conjunta das Secretarias Municipais de Saúde e de Esportes, com o objetivo de promover a prática regular e orientada de atividade física em espaços públicos como estratégia de promoção da saúde, prevenção de doenças e incentivo ao uso ativo da cidade.

A iniciativa reconhece que a atividade física ocupa posição central tanto nas políticas públicas de saúde quanto nas de esporte e lazer, sendo instrumento fundamental para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução dos impactos das doenças crônicas não transmissíveis sobre o sistema público de saúde.

A coordenação conjunta entre as duas Secretarias assegura abordagem integrada, evitando sobreposição de ações, otimizando recursos públicos e ampliando o alcance do Programa, sem criar novas estruturas administrativas ou obrigações automáticas ao Poder Executivo.

O projeto foi elaborado de forma a respeitar a autonomia administrativa do Executivo Municipal, prevendo execução conforme disponibilidade orçamentária, além de permitir parcerias com instituições de ensino superior, fortalecendo a formação acadêmica e a integração entre políticas públicas.

Diante do exposto, trata-se de proposta constitucional, de relevante interesse público e plenamente compatível com a realidade do Município de Betim, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Betim, 26 de janeiro de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
(Kenin do G10)
Vereador